

CONTRATO 08/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 541/2023**

Pelo presente instrumento, o **SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - SISPREM, DO MUNÍCIPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS**, autarquia municipal com sede na Rua Duque de Caxias nº 1644, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 92.913.581/0001-70, doravante denominado CONTRATANTE, representado por sua Diretora Geral Ana Cristina Rodrigues Aseff, e a empresa OLMOS & SPECHT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.970.445/0001-92, com sede na Rua Vasco Alves, n.º 218, sala 01, Santana do Livramento, doravante denominada CONTRATADA, representada por Carlos Eduardo Olmos Specht, CPF 893.358.800-00, através do Processo Administrativo nº 541/2023 e com fundamento na Lei 8.666 de 1993, têm justo e acertado entre si, o presente Contrato de Aquisição de Produto e Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de quatro toner original da marca e modelo Lexmark MS421dn, nos termos das especificações técnicas e quantidades constantes do documento em anexo extraído do procedimento administrativo que deu origem a esse contrato e que passa a ser integrante deste instrumento.

Os produtos devem possuir garantia mínima de três meses.

Cláusula Segunda - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor estipulado para o presente Contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser pago de acordo com a efetiva entrega dos



materiais e apresentação de nota fiscal, no prazo de 30 (trinta dias), sem qualquer custo adicional.

Cláusula Terceira - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de Recursos Próprios do **SISPREM** nas rubricas:

72.001.04.122.0021.0000.8001.3.3.90.30.17.00.00.

Cláusula Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis de acordo com o artigo 87 da Lei 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa conforme o inciso II;
- c) suspensão temporária de licitar com a Administração;
- d) declaração de Inidoneidade.

4.2 Ocorrendo atraso injustificado na entrega do produto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos, a critério exclusivo da contratante, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.3 No caso de Declaração de Inidoneidade ou suspensão do direito de licitar, a direção do SISPREM comunicará o fato aos demais órgãos da administração municipal direta e indireta.

4.4 As penalidades poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

5.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.



5.2 Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela contratada, esta deverá notificar a contratante, mediante documento protocolado, devidamente fundamentado e comprovado.

5.3 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a contratada, manter a execução do contrato pelo prazo necessário para o SISPREM efetuar nova contratação.

Sant'Ana do Livramento, 02 de agosto de 2023.


SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – SISPREM
CONTRATANTE

OLMOS & SPECHT LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____